



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º-P do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-P. Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B terão redução de 10 pontos percentuais ao ano pelo período de 10 anos, após esse período não haverá mais descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores do mercado livre de energia elétrica são compostos, majoritariamente, por representantes dos diversos setores produtivos nacionais e correspondem aos maiores consumidores de energia do país. Trata-se de um segmento essencial à atividade econômica, responsável por uma parcela significativa da produção industrial, agrícola e de serviços.

Esses consumidores já enfrentam elevados custos com energia elétrica, os quais, em muitos casos, não podem ser integralmente repassados ao preço final dos produtos e serviços, sob pena de perda de competitividade. A manutenção da Medida Provisória em vigor, sem as devidas alterações

lexEdit
CD253490629400*



propostas, agravará ainda mais esse cenário, impondo um aumento de custos que inevitavelmente será transferido ao consumidor final.

Tal medida compromete diretamente a capacidade competitiva dessas empresas, tanto no mercado interno quanto nas exportações, além de desestimular investimentos em geração própria e em eficiência energética. Como consequência, projeta-se uma cadeia de efeitos negativos: retração da competitividade industrial, redução da empregabilidade nos setores atingidos e aumento da inflação, com impactos no curto, médio e longo prazos sobre a economia nacional.

Assim, justifica-se a necessidade de revisão do texto da Medida Provisória, com vistas à preservação do ambiente de negócios, à estabilidade dos preços e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável do país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253490629400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 5 3 4 9 0 6 2 9 4 0 0 *